

|  |    |
|--|----|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....  | 1  |
| 2. ENTIDADE ADJUDICANTE .....  | 1  |
| 3. DECISÃO DE CONTRATAR .....  | 1  |
| 4. CONCORRENTES.....   | 1  |
| 5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....   | 2  |
| 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A APRESENTAR PELO CONCORRENTE A QUEM VIER A SER FEITA A ADJUDICAÇÃO..... | 2  |
| 7. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS.....   | 4  |
| 8. PROPOSTAS VARIANTES.....  | 5  |
| 9. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....  | 5  |
| 10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....  | 5  |
| 11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....  | 6  |
| 12 ADJUDICAÇÕES DE PROPOSTAS POR LOTES .....   | 6  |
| 13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....  | 6  |
| ANEXO I.....   | 7  |
| Modelo de Declaração alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º .....   | 7  |
| ANEXO II .....   | 9  |
| Modelo de Declaração alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º .....   | 9  |
| CADERNO DE ENCARGOS - PARTE I.....   | 12 |
| CLÁUSULAS GERAIS.....  | 12 |
| Cláusula 1.ª .....   | 12 |
| Objeto.....  | 12 |
| Cláusula 2.ª.....  | 12 |
| Contrato .....   | 12 |
| Cláusula 3.ª .....   | 13 |
| Prazo.....   | 13 |
| Cláusula 4.ª.....  | 13 |
| Obrigações principais do prestador de serviço .....  | 13 |
| Cláusula 5.ª .....   | 14 |
| Prazo de prestação do serviço .....  | 14 |
| Cláusula 6.ª .....   | 14 |
| Objeto do dever de sigilo .....  | 14 |
| Cláusula 7.ª .....   | 15 |

|  |    |
|--|----|
| Prazo do dever de sigilo.....                      | 15 |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> .....                     | 15 |
| Preço contratual.....                              | 15 |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> .....                     | 16 |
| Condições de pagamento.....                        | 16 |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> .....                    | 17 |
| Penalidades contratuais.....                       | 17 |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> .....                    | 18 |
| Força maior.....                                   | 18 |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> .....                    | 19 |
| Resolução por parte do contraente público.....     | 19 |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> .....                    | 19 |
| Resolução por parte do prestador de serviços.....  | 19 |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> .....                    | 19 |
| Seguros.....                                       | 19 |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> .....                    | 20 |
| Foro competente.....                               | 20 |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> .....                    | 20 |
| Subcontratação e cessão da posição contratual..... | 20 |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> .....                    | 20 |
| Comunicações e notificações.....                   | 20 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> .....                    | 21 |
| Contagem dos prazos.....                           | 21 |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> .....                    | 21 |
| Legislação aplicável.....                          | 21 |
| <br>   |    |
| CADERNO DE ENCARGOS - PARTE II.....                | 22 |
| CLÁUSULAS TÉCNICAS.....                            | 22 |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> .....                     | 22 |
| Objeto.....  | 22 |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> .....                     | 22 |
| Âmbito.....  | 22 |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> .....                     | 22 |
| Resíduos a recolher.....                           | 22 |

|   |    |
|---|----|
| Cláusula 4. <sup>a</sup> .....                  | 23 |
| Lotes de Resíduos.....                          | 23 |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> .....                  | 23 |
| Códigos LER .....                               | 23 |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> .....                  | 24 |
| Meios a utilizar .....                          | 24 |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> .....                  | 24 |
| Autorização .....                               | 24 |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> .....                  | 25 |
| Tipo de resíduos e quantidades recolhidas ..... | 25 |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> .....                  | 25 |
| Documentos de registo das recolhas .....        | 25 |

## **CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

O presente procedimento é designado por “Concurso público urgente para prestação de serviços de recolha de resíduos”.

### **2. ENTIDADE ADJUDICANTE**

2.1 A entidade adjudicante é a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., adiante designada por APRAM, S.A., situada na Gare Marítima da Madeira, Terminal Sul do Porto do Funchal, 9004-518 Funchal, telefone n.º 291 208 600, fax n.º 291 220 196 e e-mail: [portosdamadeira@apram.pt](mailto:portosdamadeira@apram.pt).

2.2 A plataforma eletrónica utilizada pela APRAM, S.A. é a [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt) e o sítio da internet é [www.apram.pt](http://www.apram.pt).

### **3. DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 23/10/2014.

### **4. CONCORRENTES**

4.1 É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

4.2 Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

4.3 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

- 4.4 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4.5 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
- 4.6 Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem nas situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

## **5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17:00 do dia 28 de Outubro de 2014, no site [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A APRESENTAR PELO CONCORRENTE A QUEM VIER A SER FEITA A ADJUDICAÇÃO**

- 6.1 Devem ser apresentados, no prazo de 2 (dois) dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Programa;
  - b) Documento que comprove que os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação;
  - c) Certidão ou cópia certificada comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, ou, se for o caso, ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - d) Certidão ou cópia certificada comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou, se for o caso, ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - e) Documento que comprove que os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
  - f) Alvará de Licença de operador de gestão de resíduos, com exceção do lote n.º 1;

- g) Lista dos operadores a quem serão entregues para efeitos de tratamento os resíduos;
  - h) Documento de autorização de deposição das águas residuais (lote 1) do titular do destino final autorizado;
  - i) O adjudicatário, para além dos documentos referidos no n.º 8.1, deve também apresentar o respetivo certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
  - j) O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do certificado referido na alínea anterior deve apresentar, em substituição daquele documento:
    - Certificado de inscrição nos registos a que se referem os anexos IX -B e IX-C da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
- 6.2 Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, o adjudicatário deverá ainda apresentar, os seguintes documentos:
- a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, se for o caso);
  - b) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);
  - c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
- 6.3 O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscreta por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.
- 6.4 Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do número anterior que não preenche os pressupostos de incidência, previstos no artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 8.2.

- 6.5 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
- Os documentos previstos nas alíneas a) a e) do art.º 6.1 devem ser apresentados por todos os seus membros;
  - Os documentos referidos nos n.ºs 4, 6, 7 e 8 do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.
  - É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 5 do artigo 81.º do CCP.
- 6.6 Os documentos de habilitação acima mencionados deverão ser redigidos em língua portuguesa.
- 6.7 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação exigidos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 6.8 O prazo concedido para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de dois dias.

## **7. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS**

- 7.1 As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa, do qual faz parte integrante;
  - Declaração com indicação dos preços unitários (m3) por tipo ou tipos de resíduos a que concorre;
  - Declaração indicando a localização das instalações a utilizar nas operações de gestão de resíduos;
  - Declaração com indicação dos meios materiais e humanos a afetar à prestação de serviços;
  - Descrição clara e pormenorizada, por cada tipo de resíduo, dos procedimentos de execução dos serviços de recolha, incluindo os operacionais (colocação/retirada de equipamentos ou resíduos, transporte, destino final);
  - Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando aplicável (considera-se que o preço é anormalmente baixo quando seja 50 % ou mais inferior aos preços base unitários e preços base dos lotes previstos na cláusula 8.ª do caderno de encargos - cláusulas gerais.

- 7.2. Juntamente com a proposta, poderão ser apresentados outros documentos considerados indispensáveis que compreendam atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 7.3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 7.4 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 7.5 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 7.6 A declaração referida na alínea a) do n.º 7.1. deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, devendo ser acompanhada de documento comprovativo de atribuição daqueles poderes.
- 7.7 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 7.1. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

## **8. PROPOSTAS VARIANTES**

- 8.1 Não são admitidas propostas variantes.
- 8.2 Para efeitos do presente concurso, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

## **9. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 10 (dez) dias, contado a partir do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

## **10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 10.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, identificada no n.º 2.2, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



- 10.2 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 10.3 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 10.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
  - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

## **11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

- 11.1 A adjudicação é feita segundo o critério da proposta de mais baixo preço.
- 11.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá aquela que tiver sido apresentada mais cedo.

## **12 ADJUDICAÇÕES DE PROPOSTAS POR LOTES**

- 12.1 Serão adjudicadas propostas por lotes, melhor identificados na cláusula quarta do caderno de encargos - cláusulas técnicas.
- 12.2 Em consequência do disposto no n.º 12.1, poderá ser adjudicado ao mesmo concorrente ou a concorrentes diferenciados os lotes acima identificados.
- 12.3 Os concorrentes podem apresentar proposta para a totalidade dos lotes ou apenas para algum ou alguns deles.

## **13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

## **ANEXO I**

### **Modelo de Declaração alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

- 1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
  - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
  - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
  - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
  - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
  
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira, referidos no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto legislativo Regional n.º 34/2008/M.

- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### Modelo de Declaração alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º

(Anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

1. .... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a) ...
  - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
  - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
  - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
  - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
  - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
  - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
  - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
    - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
    - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
    - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
    - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
  - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
  - k) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de fevereiro).
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),

... [assinatura (18)].

- 1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

## **CADERNO DE ENCARGOS - PARTE I**

### **CLÁUSULAS GERAIS**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de recolha, encaminhamento e armazenagem de resíduos provenientes dos navios, da carga e dos resíduos não urbanos gerados nas Áreas Portuárias dos Portos da Região Autónoma da Madeira, sob gestão da APRAM S.A., visando garantir o cumprimento da legislação ambiental nacional, comunitária e internacional.
- 2 - Não está incluído no objeto ou âmbito da presente prestação de serviços a recolha de resíduos sólidos urbanos nas áreas portuárias.
- 3 - O objeto do contrato abrange todos os trabalhos necessários à prestação de serviços, nomeadamente a recolha, encaminhamento e armazenagem de resíduos para destino autorizado ou licenciado nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O presente Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do fornecedor**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviço**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de prestar serviços de recolha, encaminhamento e armazenagem de resíduos provenientes dos navios e da carga de acordo com as solicitações feitas pelos serviços da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. através da JUP (Janela Única Portuária), ou por e-mail ou fax.
2. Recolha de resíduos produzidos nas áreas portuárias indicadas nas cláusulas técnicas.



3. Os funcionários do prestador de serviços deverão possuir formação e experiência adequada para manusear os vários tipos de resíduos a recolher, respeitando todas as condições de higiene e segurança, bem como a estarem devidamente equipados.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de prestação do serviço**

- 1 - A prestação de serviços terá a duração de um ano a contar da data de assinatura do respetivo contrato, sendo renovável por períodos de trinta dias, até ao máximo de um ano, caso a APRAM, S.A. não o denuncie por escrito até o termo do prazo atrás mencionado ou até ao termo de cada uma das suas renovações
- 2 - Todas as despesas e custos, com os transportes, armazenamento e expedição, bem como deslocações, alojamento e outros necessários à prestação de serviços, incluindo as de seguros, taxas e impostos em vigor, são da responsabilidade do prestador de serviços.

### **Subsecção II**

#### **Dever de sigilo**

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II**

### **Obrigações da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.**

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - Os preços base para cada lote são os seguintes:

#### **Lote 1 – Resíduos de águas residuais**

|   |          |
|---|----------|
| Preço base global para quantidades até 15 m3<br>(27€/m3*15) | 405,00 € |
| Preço base unitário para quantidades superiores a 15 m3     | 25 €/m3  |

A adjudicação pelo mais baixo preço resultará da soma dos dois valores acima descritos.

#### **Lote 2 - Óleos alimentares**

|                  |        |
|------------------|--------|
| Óleos de cozinha | 2 €/m3 |
|------------------|--------|

- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
- 4 - Em caso algum os preços propostos pelos concorrentes poderão ultrapassar os preços base acima indicados para os respetivos lotes.
- 5 - O limite máximo do(s) contrato(s) a celebrar ao abrigo do presente procedimento não poderá ultrapassar em caso algum o valor previsto para o presente procedimento em conformidade com o disposto no n.º 1 alínea b), segunda parte, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 6 - Ocorrendo a situação descrita no n.º anterior caso o contrato caduca automaticamente.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Condições de pagamento**

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de sessenta dias após a receção pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, não sendo portanto admitidos adiantamentos.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a recolha, transporte e receção dos resíduos pelo operador autorizado, devidamente comprovadas documentalmente.
- 3 - Em caso de discordância por parte da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

## **Capítulo III**

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, o qual, no entanto, não poderá ultrapassar 20% do valor do contrato.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento imputável ao prestador de serviços, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até igual montante.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - A APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima mencionadas, a APRAM, S.A. reserva-se o direito de rescindir o contrato caso o adjudicatário não proceda à recolha dos resíduos, na data e hora solicitadas, até três vezes seguidas ou interpoladas.
- 7 - Ocorrendo a rescisão prevista no n.º anterior, o lote em causa poderá ser adjudicado à proposta ordenada em lugar subsequente, dependendo, no entanto, a decisão da entidade adjudicante.

## **Cláusula 11.ª**

### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## **Capítulo IV**

### **Seguros**

### **Cláusula 14.ª**

#### **Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) Acidentes de trabalho;
  - b) Responsabilidade civil.

- 2 - Os montantes das apólices mencionadas no n.º 1 deverão respeitar os limites mínimos previstos na lei.
- 3 - A APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 10 dias.
- 4 - Os seguros a contratualizar pelo adjudicatário deverão cobrir obrigatoriamente danos nos equipamentos e instalações da APRAM, S.A..

## **Capítulo V**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 15.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 16.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 17.ª**

#### **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente, pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços objeto do presente procedimento.



## **CADERNO DE ENCARGOS - PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

É objeto deste caderno de encargos as condições estabelecidas para a Adjudicação da Prestação de Serviços para a recolha, encaminhamento e armazenagem dos Resíduos gerados em Navios, da carga, bem como os resíduos não urbanos gerados nas áreas portuárias sobre gestão da APRAM, S.A.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Âmbito**

No âmbito da implementação do plano de gestão de resíduos que a APRAM, S.A. está a colocar em prática, os portos e cais a incluir nesta prestação de serviços são os seguintes:

##### **1 - Portos**

###### **a) Portos Comerciais e de Passageiros:**

- Porto do Funchal;
- Porto do Caniçal.

##### **2 – Outros locais:**

Poderão ser solicitadas recolhas pontuais de resíduos noutros locais sob jurisdição da APRAM, S.A. e que presentemente se encontram concessionados ou sob gestão de outras entidades.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Resíduos a recolher**

Os resíduos a recolher no âmbito do presente procedimento são os gerados em navios dos quais fazem parte, os esgotos sanitários e óleos alimentares, excluindo as áreas sob tutela de outras entidades, como por exemplo a Direção Regional de Pescas.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **Lotes de Resíduos**

Para que se garanta a operacionalidade das zonas de acostagem e o facto dos resíduos produzidos a bordo dos navios serem enquadrado no âmbito da Convenção Marpol 73/78, os lotes a concurso são os seguintes:

#### **Lote 1 – Resíduos de águas residuais**

Neste lote foram incluídos os resíduos do Anexo IV da Convenção Marpol 73/78 - Prevenção da Poluição por esgotos sanitários e que para efeitos do presente procedimento considera-se um único item que inclui as águas residuais provenientes das sanitas (águas negras) e as águas residuais provenientes dos chuveiros, lavatórios (águas cinzentas).

- Águas residuais

#### **Lote 2 - Óleos alimentares**

- Óleos de cozinha

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Códigos LER**

Para concorrer aos lotes acima referidos os concorrentes devem estar habilitados a operar resíduos com os códigos da Lista Europeia de Resíduos abaixo indicados:

#### **Lote 1 - Resíduos de Águas Residuais**

De acordo com a alínea f) do n.º 8.1 do Programa de Concurso não é exigido que o concorrente esteja habilitado com o código LER para este tipo de resíduo, na condição de que após a recolha do resíduo este seja transportado para o local de descarga autorizado.

#### **Lote 2 - Óleos alimentares**

20.01.25 Óleos e gorduras alimentares

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **Meios a utilizar**

- 1 - Na recolha dos resíduos o operador deverá ter em conta as condições e as limitações de espaço existentes, em particular, as do porto do Funchal, devido à existência das mangas de embarque e desembarque de passageiros, pelo que deverá tomar conhecimento dessas limitações, bem como outras de natureza operacional, nomeadamente através de visitas aos locais de recolha de resíduos.
- 2 - O operador deverá utilizar meios adequados na recolha e transporte dos resíduos, podendo utilizar viaturas equipadas de raiz para a recolha de resíduos, contentores (fechados, contentor tanque no caso dos líquidos) e para pequenos volumes, contentores adequados.
- 3 - O operador ou o transportador não poderá proceder à mistura de resíduos, não podendo alterar as condições em que os resíduos se encontravam aquando da descarga do navio.
- 4 - O operador ou o transportador poderá transportar no mesmo transporte diferentes tipos de resíduos desde que cumpra com o disposto no parágrafo anterior bem como com as disposições legais vigentes relativas ao transporte de mercadoria e de resíduos.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Autorização**

- 1 - A recolha de resíduos será efetuada mediante solicitação prévia, a colocar no sistema informático JUP (Janela Única Portuária) pelos agentes de navegação, de acordo com as normas em vigor.
- 2 - O adjudicatário terá acesso à JUP após a assinatura do contrato e terá a formação necessária para a sua correta utilização, a qual será ministrada por pessoal habilitado para o efeito.
- 3 - É da responsabilidade do adjudicatário a verificação sistemática da JUP por forma a se inteirar da existência ou não de alguma requisição para recolha de resíduos.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Tipo de resíduos e quantidades recolhidas**

É da responsabilidade do adjudicatário a verificação do tipo de resíduos, bem como das quantidades descarregadas.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Documentos de registo das recolhas**

- 1 - Após a descarga dos resíduos deverá ser elaborado documento, de acordo com modelo da APRAM, S.A., onde deverá constar o tipo ou tipos de resíduos e respetivas quantidades, o qual deverá ser assinado pelo representante do adjudicatário, pelo representante da APRAM, S.A. e pelo comandante do navio ou seu representante, sendo que cada um dos signatários ficará com uma cópia desse documento.
- 2 - O adjudicatário ou seu representante também deverá entregar à APRAM, S.A. uma cópia da guia de transporte.
- 3 - O adjudicatário deverá também apresentar documento comprovativo emitido pela entidade recetora dos resíduos com indicação do tipo ou tipos de resíduos e respetivas quantidades.